



LEI MUNICIPAL Nº 1.198, DE 09 DE JUNHO 2023.

Certifico que a presente lei foi
publicado como ordenado na
lei orgânica Municipal.

Em 09/06/23

Yviana Alonso Dias
Chefe de Gabinete

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DA
CULTURA DE IRAÍ DE MINAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iraí de Minas/MG, por
seus representantes aprovou, e eu, **CLEITON GOMES DA CRUZ**, prefeito
Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DA CASA DA CULTURA

Art.1º - Fica criado a casa da cultura de Iraí de Minas-MG, com
finalidade, atribuições e organização prevista nesta lei.

Parágrafo Único - A Casa da Cultura de Iraí de Minas - MG, será
instalada em prédio próprio, tombado pelo patrimônio público,
localizado na Praça do Rosário nº 220, Centro, antigo "*Quartel da
Polícia Militar*".

Art. 2º - São os seguintes objetivos da casa da cultura de Iraí de Minas -
MG;

I - Abrigar o Acervo Cultural do Município e região, desde os tempos
da Antiga Vila do Espírito Santo Cemitério;



II – Preservar, restaurar, expor, catalogar, inventariar, divulgar o Acervo e propor Tombamento e Inventariar os Bens que compõe o Acervo da Casa da Cultura;

III – Promover junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura Campanhas para aquisição de peças para ampliação do Acervo Cultural;

IV – Manter aberto diariamente o espaço para visitas públicas das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, exceto feriados e final de semana;

V – Criar um centro receptivo para turistas e visitantes;

VI – Viabilizar o acesso à pesquisa do material catalogado;

VII – Incentivar ações de educação para o patrimônio, valorizando os eixos: Identidade, Memória, Patrimônio e Cultura;

VIII – Promover com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cursos de aperfeiçoamento a pesquisa e a maneira correta de catalogação dos Acervo Material e Imaterial referentes a Casa da Cultura;

IX – Participar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) de Iraí de Minas – MG, sobre o material de difusão cultural;

X – Coordenar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e sempre que possível com a participação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) de Iraí de Minas – MG, ações de formação e informação sobre as portarias publicadas pelo IEPHA/MG, bem como participar de sessões solenes indicadas pelo



Executivo Municipal e de representa-lo em eventos relacionados aos locais de memória coletiva;

XI – Promover em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais setores da administração Municipal: Exposições Culturais e de valorização dos Entes e Agentes Culturais da municipalidade, peças teatrais, produções de cunho audiovisual;

XII – Participar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura atividades que visem a promoção e resgate da memória da Antiga Vila do Espírito Santo Cemitério;

Art. - 3º A direção da Casa da Cultura estará subordinada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Paragrafo Único: O funcionamento da Casa da Cultura deverá se pautar pelo regimento interno que será criado e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura;

Art. – 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o Cargo de Diretor da Casa da Cultura (DCC), com salário de R\$: 3.200,00 (Três mil e duzentos reais);

Art. – 5º O servidor que ocupará o cargo de diretor, deve apresentar graduação superior em qualquer área do conhecimento, com especializações referentes a Preservação, Valorização, Manutenção e incentivo aos locais de Memória Coletiva;

Art. 6º Fica denominado após aprovação da presente lei, que a Casa da Cultura de Iraí de Minas/MG, será identificada com o seguinte nome: **CASA DA CULTURA “DONA PRETA” – ALZIRA ELIAS PENA;**

Art. 7º - Após a aprovação, a presente lei será regulamentada, seguida



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



de decreto de implantação da Casa da Cultura de Iraí de Minas – MG, e demais providencias necessárias.

Art. 8º – Fica o Prefeito Municipal Autorizado a abrir créditos necessários e a fazer operações de créditos indicados para a execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas, 09 de junho de 2023.

CLEITON GOMES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL